



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

SEÇÃO I DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO

Art. 1º. A Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, criada pela Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956, revogada nesta parte pela Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972, regida por esta, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto Distrital nº 37.967, de 20 de janeiro de 2017, e, nos termos destes, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, é uma Empresa Pública, constituída sob a forma de sociedade por ações, de capital fechado, com personalidade jurídica de direito privado e prazo indeterminado de duração, integrante da Administração Indireta do Distrito Federal, sediada e domiciliada em Brasília, no Setor de Áreas Públicas, Lote B – CEP. 71.215-000.

Art. 2º. A NOVACAP tem por objeto social a execução de obras e serviços de urbanização e construção civil de interesse do Distrito Federal, na satisfação do Interesse Público, diretamente ou por contrato com entidades públicas ou privadas, mediante ajuste específico e disponibilização dos respectivos recursos financeiros e orçamentários, para este fim.

§1º O objeto social definido no *caput* compreende as atividades de elaboração, análise e aprovação de projetos, execução, fiscalização e gerenciamento, direta ou indiretamente, das obras e serviços de engenharia, arquitetura, urbanização, drenagem pluvial, pavimentação, conservação de áreas verdes, paisagismo no Distrito Federal.

I – a consecução destes objetivos se dará conforme demanda do Governo do Distrito Federal, por seus Órgãos, Autarquias, Fundações e demais Empresas e Entidades que compõem a sua estrutura administrativa, e, mediante a correspondente destinação e disponibilização dos recursos financeiros e orçamentários necessários e suficientes para o seu atendimento.

Art. 3º. A NOVACAP poderá, mediante autorização legislativa, participar de outras Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista ou Sociedades Empresárias, neste último caso, desde que haja compatibilidade com o seu objeto social.

§1º A sua participação poderá ter como finalidade o exercício da opção legal para aplicação do Imposto de Renda em investimento para o desenvolvimento regional ou setorial.

§2º Quando a participação se der em Sociedade Empresária, na qual o Distrito Federal não detenha controle Acionário, a NOVACAP será representada pelo seu Diretor Presidente, e deverá, no exercício de função fiscalizadora, requerer as informações, relatórios e demonstrações que subsidiem a posição da Companhia nas deliberações internas daquela empresa, visando à consecução do objeto social, à preservação do investimento acionário e ao atendimento de interesses estratégicos do Distrito Federal, compatíveis com a natureza do arranjo societário, o qual deverá prever a disponibilização, à NOVACAP, periodicamente e sempre que solicitado, dos seguintes documentos:

I - relacionados à estratégia e plano de negócios da sociedade;

II - relatórios de execução orçamentária, de investimentos programados, inclusive quanto ao alinhamento dos custos orçados e dos realizados com os custos de mercado;

III - sobre execução da política de transações com partes relacionadas;

IV - análise das condições de alavancagem financeira da sociedade;

V - avaliação de inversões financeiras e de processos relevantes de alienação de bens móveis e imóveis da sociedade;

VI - relatório de risco das contratações para execução de obras, fornecimento de bens e prestação de serviços relevantes para os interesses da investidora;

VII - sobre execução de projetos relevantes para os interesses da investidora;

VIII - relatório de cumprimento, nos negócios da sociedade, de condicionantes socioambientais estabelecidas pelos órgãos ambientais;

IX - avaliação das necessidades de novos aportes na sociedade e dos possíveis riscos de redução da rentabilidade esperada do negócio;

X - qualquer outro relatório, documento ou informação produzido pela sociedade empresarial investida considerado relevante para o cumprimento do comando constante do *caput*.

§3º Os acordos societários anteriores à edição da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Decreto nº 37.967/2017, permanecem regidos pela legislação societária e pelos contratos já celebrados, ou que venham a ser aditados para esse fim, sendo que o exercício do dever de fiscalização da NOVACAP será exercício nos limites estabelecidos por estes.

SEÇÃO II DO CAPITAL SOCIAL E DOS RECURSOS

Art. 4º. O capital social da NOVACAP é de R\$ 26.713.076,28 (vinte e seis milhões e setecentos e treze mil e setenta e seis reais e vinte e oito centavos), dividido em 500.000 (quinhentas mil) Ações Ordinárias, totalmente integralizadas, sem valor nominal.

Art. 5º. O DISTRITO FEDERAL e a UNIÃO deterão, respectivamente, 56,12% (cinquenta e seis inteiros e doze centésimos por cento) e 43,88% (quarenta e três inteiros e oitenta e oito centésimos por cento) do Capital Social da NOVACAP.

Parágrafo único. A composição dos Conselhos de Administração e Fiscal observará os direitos de todos os acionistas, garantindo tratamento equitativo, observada a proporção de sua participação no Capital Social, salvo decisão contrária por acordo de acionistas.

Art. 6º. Além dos casos previstos em Lei, o Capital Social da NOVACAP poderá ser aumentado, mantido na propriedade do DISTRITO FEDERAL, em qualquer caso, o mínimo de 51% do aludido Capital, mediante:

I – a capitalização de bens móveis e imóveis, créditos e outros bens suscetíveis de avaliação;

II – aporte de capital por parte dos acionistas;

III – incorporação de reservas e versão de patrimônio líquido;

IV – outras formas admitidas em lei.

§1º As alterações do capital social serão aprovadas pela Assembleia Geral, por proposta dos administradores da NOVACAP, ouvido o Conselho Fiscal.

§2º Sobre os recursos transferidos pelo Distrito Federal ou pela União, para fins de aumento de capital da NOVACAP, incidirão encargos financeiros na forma da legislação vigente, desde o dia da transferência até a data da capitalização.

§3º O disposto no § 2º não se aplica aos recursos que vierem a ser transferidos a partir de 1º de janeiro de 2017, cujo montante efetivamente investido deverá ser capitalizado até a data limite da aprovação das contas do exercício em que ocorrer a transferência.

Art. 7º. Cada Ação dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Art. 8º. Constituem recursos da NOVACAP:

I – os oriundos da transferência de recursos, bens e direitos do Distrito Federal;

II – o produto da alienação de ações e dos títulos e valores mobiliários, vedado partes beneficiárias e debêntures simples ou conversíveis em ações;

III – o resultado das aplicações financeiras dos recursos;

IV - o resultado de suas operações comerciais e de serviços;

V – a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ela providos;

VI - os recursos provenientes de acordos, contratos, convênios que realizar com entidades nacionais ou internacionais, bem como outros ajustes;

VII – o produto da alienação de bens patrimoniais;

VIII – as doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado; e

IX – os recursos oriundos de outras fontes.

CAPÍTULO II

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º. Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término de cada exercício social, para os fins previstos em Lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses da NOVACAP exigirem, observados os aspectos legais relativos às convocações e deliberações sobre todos os negócios, a qualquer tempo.

Art. 10º. A Assembleia Geral realizar-se-á, na forma da lei, mediante convocação:

I – do Conselho de Administração;

II – da Diretoria Executiva;

III – do Conselho Fiscal; e

IV - dos Acionistas.

§1º A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias. Não se realizando a Assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§2º Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, $\frac{1}{4}$ (um quarto) do capital social com direito a voto. As deliberações serão tomadas pela maioria do capital votante e serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas de forma sumária. Não havendo unanimidade, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo acionista.

§2º Nas Assembleias Gerais, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação.

§3º As atas da Assembleia Geral poderão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos.

§4º Na Assembleia Geral, os Acionistas poderão fazer-se representar mediante mandato expresso, cujo instrumento ficará arquivado na Companhia.

Art. 11. À Assembleia Geral compete, privativamente, além de outras atribuições conferidas por Lei e pelo presente, deliberar sobre:

I – reforma, revisão e alteração do Estatuto Social;

II – alteração do capital social, observado o disposto no art. 6º deste Estatuto;

III – avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;

IV – transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da Empresa;

V – participação da Companhia no capital social de outras Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, ou Sociedades Empresárias;

VI – eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração;

VII – eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;

VIII – fixação da remuneração dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal;

IX – aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos;

X – autorização para a empresa mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;

XI – alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;

XII – permuta de ações ou outros valores mobiliários;

XIII – alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da empresa;

XIV – eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas.

Art. 12. As Assembleias Gerais serão abertas pelo Diretor Presidente em exercício e presididas pelo acionista eleito na ocasião, o qual, dentre os presentes, nomeará secretário ou outros auxiliares, quando necessário.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 13. A NOVACAP será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva.

I – o Conselho de Administração é o órgão societário de orientação superior das atividades da

Companhia;

II – a Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração da Companhia.

§1º Consideram-se Administradores da Companhia os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

SEÇÃO I CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 14. O Conselho de Administração, órgão normativo superior de orientação e controle da administração da NOVACAP, será composto por 11 (onze) membros efetivos, sendo 01 (um) nato, e os demais eleitos pela Assembleia Geral, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

§1º A composição do Conselho de Administração observará tratamento equitativo dos Acionistas de acordo com a proporção de sua participação no Capital Social, exceto por decisão contrária em Acordo de Acionistas.

§2º O Diretor Presidente da NOVACAP é o membro nato do Conselho de Administração.

§3º Conselho de Administração elegerá seu Presidente e Substituto.

Art. 15. São Requisitos para investidura no cargo:

I – não ser cônjuge ou parceiro (a), independentemente do registro de união estável, bem como possuir qualquer relação de parentesco consanguíneo, afim ou colateral, até o 3º grau, com qualquer outro membro do Conselho de Administração, Fiscal ou da Diretoria Executiva da NOVACAP;

II – ser pessoa natural, residente no país e com reputação ilibada;

III – não ser ocupante de cargo em Empresa Concorrente;

IV – não possuir conflito de interesses com a NOVACAP;

V – não ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

VI – não esteja impedido ao exercício do cargo por lei especial;

VII - formação acadêmica com graduação em nível superior e no mínimo em grau de especialização ou comprovada experiência profissional em área, compatível com a responsabilidade e complexidade do cargo bem como com o objeto social da NOVACAP, devidamente comprovada mediante apresentação de currículo;

VIII – não se enquadrar em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas na legislação federal, condicionada à declaração expressa nesse sentido;

IX – nos últimos 3 (três) anos, não tenha firmado contrato ou parceria na condição de fornecedor, comprador, demandante, ou ofertante de bens e serviços de qualquer natureza, com a NOVACAP;

X – nos últimos 3 (três) anos não tenha sido dirigente estatutário de partido político ou titular de mandato eletivo de qualquer ente da federação, mesmo que licenciado do cargo;

XI – nos últimos 3 (três) anos não tenha integrado os quadros de servidores ou empregados dos órgãos reguladores aos quais a NOVACAP está sujeita à fiscalização.

Art. 16. A posse e investidura no cargo se darão mediante a assinatura do Termo de Posse no “Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração”.

I – o Conselheiro eleito terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da eleição, para assinar o Termo de Posse;

II – salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, não sendo assinado o Termo de Posse no prazo previsto no inciso I, tornar-se-á sem efeito o resultado da eleição;

III - a ausência injustificada de qualquer um dos membros eleitos, em 04 (quatro) reuniões consecutivas ou 08 (oito) alternadas no mesmo exercício, importará na extinção automática de seu mandato.

Parágrafo único. No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto poderá ser nomeado pelo Conselho de Administração, após indicação dos acionistas, conforme o caso, devendo sua nomeação ser homologada pela Assembleia Geral Ordinária ou Assembleia Geral Extraordinária, aquela que se realizar primeiro.

Art. 17. O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do Diretor Presidente da NOVACAP ou de qualquer de seus membros, com a anuência expressa do Presidente do Conselho.

I – o quórum mínimo para deliberação do Conselho é de 06 (seis) de seus membros;

II – as deliberações do Conselho serão Publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal, na íntegra ou por extrato, e vinculam a Administração da NOVACAP ao seu cumprimento.

Art. 18. Compete ao Conselho de Administração:

I – orientar e controlar, mediante diretrizes e normas, as atividades da NOVACAP, bem como promover os meios necessários à realização de seus objetivos;

II – apreciar contas, relatórios da administração e ~~balanços~~ demonstrações contábeis da Companhia, encaminhando-os, nos casos previstos em Lei, à Assembleia Geral;

III – eleger e destituir os Diretores Executivos da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o Estatuto;

IV – fiscalizar a gestão dos Diretores Executivos da Companhia e requisitar, para exame, livros, processos, contratos e outros papéis;

V – aprovar e alterar o Regimento Interno da NOVACAP;

VI – aprovar o plano estratégico, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos, e monitorar a sua execução;

VII – aprovar normas gerais para a celebração de Convênios, Contratos, Distratos e Ajustes;

VIII – aprovar e autorizar a execução dos planos anuais e plurianuais de lotação, os sistemas e planos de classificação e retribuição de empregos e funções, as Tabelas de Pessoal e respectivas alterações, bem como as normas para preenchimento de empregos, a alteração contratual de trabalho, os planos de aumento por mérito e de progressão e ascensão funcionais e, ainda, os planos de benefícios destinados aos empregados da Empresa;

IX – cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais e regulamentares, as decisões da Assembleia Geral e suas próprias deliberações;

X – recomendar ou determinar a realização de auditoria;

XI – requisitar à Diretoria Executiva informações e documentos necessários ao exercício de sua competência;

- XII – autorizar a Companhia a contrair empréstimos ou aceitar doações, com encargos;
- XIII – estabelecer alçada para que a Diretoria Executiva promova e receba doações de bens móveis sem encargos;
- XIV – conceder licença ou justificativa de faltas de mais de 30 (trinta) dias ao Diretor Presidente e aos demais Diretores Executivos, e designar-lhes substitutos, observados os requisitos para investidura no cargo;
- XV – decidir os recursos interpostos contra atos da Diretoria Executiva;
- XVI – subscrever, anualmente, carta com os objetivos de políticas públicas, compromissados para o período, compatíveis com o seu objeto social e interesse público coletivo tutelado, contendo a definição clara e precisa dos recursos a serem empregados para esse fim, bem como dos impactos econômico-financeiros decorrentes, mensuráveis em indicadores objetivos;
- XVII – elaborar “Política de Divulgação de Informações Relevantes”, a ser adotada pela NOVACAP;
- XVIII – aprovar a política de distribuição de dividendos;
- XIX – elaborar e divulgar a política de transações com partes relacionadas, quando aplicável;
- XX – aprovar e publicar carta anual de governança corporativa;
- XXI – elaborar e divulgar o Código de Conduta e Integridade da Companhia;
- XXII – aprovar a política de Conformidade e Gerenciamento de Riscos e indicar o Diretor Executivo responsável pela área de Conformidade da Companhia;
- XXIII – sabatar o indicado para o cargo de chefe da Auditoria Interna, para fins de aprovação ou não da indicação bem como supervisionar, aprovação dos pareceres e relatórios referentes às atividades da referida área;
- XXIV – aprovar o Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, e suas alterações;
- XXV - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa e relacionamento com partes interessadas;

XXVI - resolver os casos omissos neste Estatuto e as questões que lhe forem apresentadas pela Diretoria Executiva.

SEÇÃO II

DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19. A Diretoria Executiva é o órgão executivo da administração e será composta pelo Diretor Presidente, pelo Diretor Financeiro, pelo Diretor Administrativo, pelo Diretor de Edificações e pelo Diretor de Urbanização, eleitos pelo Conselho de Administração, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Art. 20. São Requisitos para investidura no cargo:

I – não ser cônjuge ou parceiro, independentemente do registro de união estável, bem como possuir qualquer relação de parentesco consanguíneo, afim ou colateral, até o 3º grau, com qualquer outro membro do Conselho de Administração, Fiscal ou da Diretoria Executiva;

II – ser pessoa natural, residente no país e com reputação ilibada;

III – não ser ocupante de cargo em Empresa Concorrente;

IV – não possuir conflito de interesses com a NOVACAP;

V – não ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

VI – não esteja impedido ao exercício do cargo por lei especial;

VII - formação acadêmica com graduação em nível superior e no mínimo em grau de especialização ou comprovada experiência profissional, em área compatível com a responsabilidade e complexidade do cargo bem como com o objeto social da NOVACAP, devidamente comprovada mediante apresentação de currículo;

VIII – não se enquadrar em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas na legislação federal, condicionada a declaração expressa nesse sentido;

IX – nos últimos 3 (três) anos, não tenha firmado contrato ou parceria na condição de fornecedor,

comprador, demandante, ou ofertante de bens e serviços de qualquer natureza, com a NOVACAP;

X – nos últimos 3 (três) anos não tenha sido dirigente estatutário de partido político ou titular de mandato eletivo de qualquer ente da federação, mesmo que licenciado do cargo;

XI – nos últimos 3 (três) anos não tenha integrado os quadros de servidores ou empregados dos órgãos reguladores aos quais a NOVACAP está sujeita à fiscalização.

Art. 21. A posse e investidura no cargo se darão mediante a assinatura do Termo de Compromisso e Posse, lavrado no livro de reuniões da Diretoria Executiva, e concomitante apresentação da declaração de bens.

Art. 22. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Diretor Presidente.

I – as Decisões da Diretoria Executiva, unânimes ou por maioria simples, serão acompanhadas do Relatório e Voto Condutor, assim como de eventual Declaração de Voto, e, após, serão consignadas nas Atas das respectivas reuniões.

Parágrafo único - Das Decisões da Diretoria Executiva, caberá recurso ao Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da Decisão.

I – o Recurso será dirigido ao Conselho de Administração, por intermédio da Diretoria Executiva, que poderá exercer o juízo de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias;

II – mantida a Decisão, a Diretoria Executiva promoverá o encaminhamento do Recurso ao Conselho de Administração, para análise e deliberação.

Art. 23. Os membros da Diretoria Executiva não poderão ausentar-se do exercício dos cargos por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, ou de 60 (sessenta) dias interpolados, no período de um ano, sob pena de perda do cargo, salvo em caso de licença ou afastamento devidamente autorizados.

§1º Para configurar o período interpolado previsto no caput do presente artigo, não serão considerados os dias de descanso semanal e complementar, entendidos estes como os domingos, os sábados e feriados respectivamente, nos termos do art. 9º do Decreto Lei n.º 259/1998.

§2º Durante o período de licença ou de afastamento, ao Diretor Presidente e aos Diretores Executivos será assegurada a remuneração mensal correspondente.

§3º No caso de licença ou afastamento do Diretor Presidente ou dos Diretores Executivos, por período superior a 30 (trinta) dias, a substituição processar-se-á mediante nomeação do substituto pelo

Conselho de Administração, dentre os demais Diretores.

§4º Será considerado vago o cargo de Diretor Presidente ou de Diretor Executivo quando, sem causa justificada, qualquer deles:

I – faltar a mais de quatro reuniões da Diretoria Executiva;

II – não atender convocação formal do Conselho de Administração.

§5º Vagando definitivamente cargo de Diretor Executivo, o Conselho de Administração elegerá novo titular. Durante o período de vacância, a Diretoria Executiva indicará substituto dentre os demais membros.

§6º No caso de vacância definitiva do Cargo de Diretor Presidente, assumirá imediatamente o substituto, escolhido pelo Conselho de Administração dentre os demais Diretores Executivos, o qual exercerá o cargo interinamente até a eleição de novo titular.

§7º É assegurada também, ao Diretor Presidente e aos Diretores Executivos, uma gratificação correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida no mês de dezembro, por mês de trabalho do ano-calendário.

Art. 24. À Diretoria Executiva, coletivamente, compete, além de outras atribuições previstas neste Estatuto:

I – gerir as atividades da Empresa e avaliar os seus resultados;

II – conferir eficácia e executividade às Decisões do Conselho de Administração, regulamentando-as, quando for o caso, mediante a expedição de normas ou instruções gerais e específicas;

III – elaborar os relatórios da administração e das demonstrações contábeis, do exercício anterior, submetendo-as à análise e deliberação pela Auditoria Interna, Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal;

IV – submeter ao Conselho de Administração, as diretrizes gerais de administração da NOVACAP, bem como os atos ou projetos de normas que, em razão da matéria, dependam da aprovação ou sua autorização;

V - fornecer ao Conselho de Administração, as informações necessárias ao acompanhamento das atividades da Companhia;

VI – homologar e adjudicar os objetos dos procedimentos licitatórios às empresas vencedoras, nos

termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia, bem como autorizar a celebração de acordos, contratos e convênios com Órgãos Públicos, Empresas Estatais, Autarquias, Fundações, Entes Paraestatais e Sociedades Empresárias, desde que compatíveis com o objeto social da NOVACAP e com o objeto social que exerce;

VII – autorizar a aquisição de bens imóveis, móveis, máquinas, veículos, equipamentos e materiais considerados necessários ao funcionamento da NOVACAP, mediante competente procedimento licitatório;

VIII – autorizar a alienação de bens móveis, máquinas, veículos, equipamentos e materiais considerados desnecessários e aqueles inservíveis às atividades da NOVACAP;

IX – autorizar a locação de bens móveis e imóveis da NOVACAP;

X – encaminhar o projeto de Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia ao Conselho de Administração, para análise e aprovação;

XI – propor ao Conselho de Administração plano estratégico, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos necessários à execução dos objetivos da Companhia e para a satisfação do interesse público ao qual se destina;

XII – elaborar o Regimento Interno da NOVACAP e submetê-lo à análise e deliberação pelo Conselho de Administração;

XIII – elaborar e subscrever Carta Anual de Governança Corporativa, com as informações referentes ao exercício anterior, quanto às atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros e desempenho da Companhia, bem como sobre as práticas de governança corporativa, composição e remuneração dos administradores, a qual deverá ser submetida ao Conselho de Administração para fins de aprovação e publicidade;

XIV – conceder licença ou justificativa de faltas até 30 (trinta) dias aos seus membros;

XV - designar substituto dos seus membros, em suas faltas e impedimentos, pelo prazo de até 30 (trinta) dias;

XVI – julgar os Recursos Administrativos interpostos contra Decisão do Diretor Presidente, no exercício de suas competências estatutárias, salvo aqueles decorrentes de procedimento licitatório, os quais obedecerão a rito específico disposto no Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia;

XVII – autorizar a baixa de débito de Devedores Diversos, devidamente justificado e fundamentado, observados os limites estabelecidos na legislação específica;

XVIII – autorizar a doação de bens móveis ou o recebimento de doações, pela NOVACAP, conforme alçada conferida pelo Conselho de Administração;

XIX – elaborar relatório anual integrado ou de sustentabilidade que reflita, de forma concisa, como a estratégia, governança, desempenho e as metas da Companhia, levam a geração de valor em curto, médio e longo prazo, considerado o contexto externo no qual a NOVACAP se insere;

XX – elaborar a política de distribuição de dividendos, submetendo-a a análise e aprovação pelo Conselho de Administração;

SUBSEÇÃO I

DIRETOR PRESIDENTE

Art. 25. Compete ao Diretor Presidente:

I – representar a NOVACAP nos órgãos de administração e fiscalização das Empresas Estatais e Sociedades Empresárias das quais seja partícipe no capital social, podendo, no entanto, outorgar mandato específico para representação e voto nas respectivas Assembleias;

II – representar a NOVACAP em juízo ou fora dele, diretamente, por mandatário ou preposto, com poderes específicos para tanto;

III – coordenar e supervisionar, em nível sistêmico e global, os trabalhos da Companhia nos diversos Setores, fazendo executar, por meio das Diretorias Técnicas e Assessorias da NOVACAP, o presente Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral, as Decisões do Conselho de Administração, e as Resoluções da Diretoria Executiva;

IV – assinar em conjunto com o Diretor Executivo responsável, conforme a matéria, os Atos, Contratos, Acordos, Convênios, de qualquer natureza firmados com terceiros, bem como Ordens de Pagamento e quaisquer outros títulos de crédito;

V – abrir a Assembleia Geral de Acionistas;

VI – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

VII – prover os Cargos em Comissão, expedir atos de nomeação e de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados, assim como, de nomeação e exoneração dos ocupantes das funções de confiança, de acordo com a legislação, este Estatuto e as demais normas da NOVACAP;

VIII – autorizar e determinar a constituição de comissão de sindicância, de apuração de infração administrativa disciplinar e de tomada de contas especial, de caráter permanente ou não, bem como de outras comissões ou grupos de trabalho, para elaboração de estudos, projetos e demais atividades visando a constante atualização e aperfeiçoamento dos mecanismos e instrumentos necessários à execução e atendimento de seu objeto social;

IX – indicar o Chefe da Auditoria Interna, para sabatina e aprovação prévia do nome pelo Conselho de Administração;

X – praticar os atos executivos da Administração que não lhe sejam vedados pela Lei ou pelo Estatuto;

XI – julgar os recursos administrativos interpostos contra as Decisões dos Diretores Executivos da NOVACAP, inclusive nos Processos Administrativos Disciplinares e de Sindicância, bem como aqueles interpostos contra as Decisões proferidas procedimentos licitatórios, observado, neste caso, o rito definido para estes no Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia;

XII – dirigir e orientar o desenvolvimento das atividades das unidades administrativas a ele vinculadas, na forma prevista na estrutura organizacional da NOVACAP constante do Regimento Interno, devidamente aprovado pelo Conselho de Administração;

XIII – solicitar a disponibilização de créditos adicionais, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único - Das Decisões do Diretor Presidente, caberá recurso à Diretoria Executiva, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da Decisão.

I – o Recurso será dirigido à Diretoria Executiva, por intermédio do Diretor Presidente, que poderá exercer o juízo de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias;

II – mantida a Decisão, a Diretor Presidente promoverá o encaminhamento do Recurso à Diretoria Executiva, para, sorteio do Relator, análise e deliberação.

SUBCEÇÃO II

DIRETOR ADMINISTRATIVO

Art. 26. Compete ao Diretor Administrativo:

I – administrar, orientar, coordenar e gerir, no que se referem aos procedimentos, normas e regulamentos técnicos aplicáveis, inclusive da NOVACAP, bem como ao alinhamento com o planejamento estratégico da Companhia, as políticas de pessoal, recursos humanos, de material e suprimentos, patrimonial, de transporte, de manutenção corretiva e preventiva de bens móveis e imóveis da NOVACAP;

II – relatar e proferir voto, escrito, nos processos relativos às matérias de competência da Diretoria Administrativa, para análise e deliberação pela Diretoria Executiva, e posterior encaminhamento ao Conselho de Administração, conforme o caso;

III – autorizar, conforme Regulamento de Licitação e Contratos da NOVACAP, a realização de procedimento licitatório para aquisição de matéria-prima, materiais de consumo e equipamentos;

IV – submeter ao Diretor Presidente e à Diretoria Executiva, para análise e deliberação, os assuntos que, no seu entendimento, devam ser classificados como Relevantes para a consecução dos objetivos da Companhia;

SUBSEÇÃO III

DIRETOR FINANCEIRO

Art. 27. Compete ao Diretor Financeiro:

I – coordenar a elaboração e aprovar a programação de desembolso e a execução orçamentária e financeira da Companhia, mediante a observância dos procedimentos, leis, regulamentos e normas internas da NOVACAP, em consonância com o planejamento estratégico da Companhia;

II – determinar e aprovar a elaboração dos balancetes mensais e demonstrações contábeis das atividades econômicas, financeiras, orçamentárias e patrimoniais da Companhia;

III – gerir o recolhimento das receitas provenientes de numerários, depósitos, cauções, fianças, operações de crédito e outros;

IV – coordenar a execução financeira dos convênios, contratos e demais ajustes, bem como ordens de serviços, atribuídos à Companhia;

V – determinar a apuração de superávits de recursos de convênios, para abertura de créditos adicionais;

VI – submeter ao Diretor Presidente e à Diretoria Executiva, para análise e deliberação, os assuntos que, no seu entendimento, devam ser classificados como Relevantes para a consecução dos objetivos da Companhia;

VII - relatar e proferir voto, escrito, nos processos relativos às matérias de competência da Diretoria Financeira, para análise e deliberação pela Diretoria Executiva, e posterior encaminhamento ao Conselho de Administração, conforme o caso.

SUBSEÇÃO IV

DIRETOR DE EDIFICAÇÕES

Art. 28. Compete ao Diretor de Edificações:

I – programar, coordenar e controlar, no que se referem aos procedimentos, normas e regulamentos técnicos aplicáveis, inclusive da NOVACAP, bem como ao alinhamento com o planejamento estratégico da Companhia, a elaboração, aprovação e execução de projetos e obras de construção civil, de edificações e infraestrutura, demandados à NOVACAP, nos termos deste Estatuto;

II – relatar e proferir voto, escrito, nos processos relativos às matérias de competência da Diretoria de Edificações, para análise e deliberação pela Diretoria Executiva, e posterior encaminhamento ao Conselho de Administração, conforme o caso;

III – autorizar, conforme Regulamento de Licitação e Contratos da NOVACAP, a realização de procedimento licitatório para contratação de empresa especializada na execução de obras e serviços de competência da Diretoria de Edificações;

IV – submeter ao Diretor Presidente e à Diretoria Executiva, para análise e deliberação, os assuntos que, no seu entendimento, devam ser classificados como Relevantes para a consecução dos objetivos da Companhia.

SUBSEÇÃO V

DIRETOR DE URBANIZAÇÃO

Art. 29. Compete ao Diretor de Urbanização:

I – programar, coordenar e controlar, no que se referem aos procedimentos, normas e regulamentos técnicos aplicáveis, inclusive da NOVACAP, bem como ao alinhamento com o planejamento estratégico da Companhia, a elaboração, aprovação e execução de projetos, de obras e serviços de urbanização, drenagem pluvial, pavimentação, conservação de áreas verdes, cultivo e paisagismo, confiados à NOVACAP, nos termos deste Estatuto;

II – orientar e supervisionar as atividades de pesquisas agronômicas e de produção de mudas, destinadas aos programas de urbanização de logradouros públicos;

III – relatar e proferir voto, escrito, nos processos relativos às matérias de competência da Diretoria de Urbanização, para análise e deliberação pela Diretoria Executiva, e posterior encaminhamento ao Conselho de Administração, conforme o caso;

IV – autorizar, conforme Regulamento de Licitação e Contratos da NOVACAP, a realização de procedimento licitatório para contratação de empresa especializada na execução de obras e serviços de competência da Diretoria de Urbanização;

V – submeter ao Diretor Presidente e à Diretoria Executiva, para análise e deliberação, os assuntos que, no seu entendimento, devam ser classificados como Relevantes para a consecução dos objetivos da Companhia.

CAPÍTULO IV

CONSELHO FISCAL

Art. 30. O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, composto por 05 (cinco) membros e seus suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, em igual número, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária subsequente à da sua eleição, admitida a reeleição.

§1º A composição do Conselho Fiscal observará tratamento equitativo dos Acionistas, de acordo com a proporção de sua participação no Capital Social, exceto por decisão contrária em Acordo de Acionista.

Art. 31. São Requisitos para investidura no cargo:

I – não ser cônjuge ou parceiro, independentemente do registro de união estável, bem como possuir qualquer relação de parentesco consanguíneo, afim ou colateral, até o 3º grau, com qualquer outro membro do Conselho de Administração, Fiscal ou da Diretoria Executiva;

II – ser pessoa natural, residente no país e com reputação ilibada;

III – não ser Administrador ou Empregado da NOVACAP bem como ocupante de cargo em Empresa

Concorrente;

IV – não possuir conflito de interesses com a NOVACAP ou com qualquer ente integrante da administração direta e indireta do Governo do Distrito Federal;

V – não ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

VI – não esteja impedido ao exercício do cargo por lei especial;

VII - formação acadêmica com graduação em nível superior e no mínimo em grau de especialização ou comprovada experiência profissional em área, compatível com a responsabilidade e complexidade do cargo bem como com o objeto social da NOVACAP, devidamente comprovada mediante apresentação de currículo;

VIII – não se enquadrar em qualquer das hipóteses de inelegibilidade previstas na legislação federal, condicionada à declaração expressa nesse sentido;

IX – nos últimos 3 (três) anos, não tenha firmado contrato ou parceria na condição de fornecedor, comprador, demandante, ou ofertante de bens e serviços de qualquer natureza, com a NOVACAP;

X – nos últimos 3 (três) anos não tenha sido dirigente estatutário de partido político ou titular de mandato eletivo de qualquer ente da federação, mesmo que licenciado do cargo;

XI – nos últimos 3 (três) anos não tenha integrado os quadros de servidores ou empregados dos órgãos reguladores aos quais a NOVACAP está sujeita à fiscalização.

Art. 32. A posse e investidura no cargo se darão mediante a assinatura do Termo de Posse no “Livro de Atas das Reuniões do Conselho Fiscal”.

Art. 33. Em caso de vacância, ausência ou impedimento do membro titular será convocado o respectivo suplente.

Parágrafo único: Além dos casos previstos em lei, considerar-se-á vaga a função de membro do Conselho Fiscal que, sem causa formalmente justificada, não comparecer a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, no intervalo de um ano.

Art. 34. O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I – uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, ou quando convocado pelo Diretor Presidente ou pelo Conselho de Administração, para tomar conhecimento dos balancetes, demais demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela empresa, bem como proceder aos exames de que trata a Lei;

II – anualmente, até o último dia do mês de março, para apresentar, na forma da Lei e deste Estatuto, Parecer acerca dos negócios e operações sociais do exercício anterior;

III – extraordinariamente, sempre que necessário, ou quando convocado por seu Presidente ou pelo Conselho de Administração.

Art. 35. Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas em virtude de disposição legal:

I – fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II – opinar sobre o relatório anual da administração e as Demonstrações Contábeis do exercício social;

III – opinar sobre as propostas dos administradores a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão da NOVACAP;

IV – denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para proteção dos interesses da NOVACAP, à Assembleia Geral os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis; e

V – analisar, pelo menos trimestralmente, as Demonstrações Contábeis elaboradas periodicamente pela NOVACAP;

VI – fiscalizar a aderência e o cumprimento das regras do Código de Conduta e Integridade da NOVACAP, por seus Administradores e Empregados;

VII - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Fiscal participarão, obrigatoriamente, das reuniões do Conselho de Administração em que devam ser apreciadas as matérias referidas nos incisos II e III deste artigo.

CAPÍTULO V

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Art. 36. O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações contábeis, aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.

§1º A empresa deverá elaborar demonstrações contábeis trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico.

§2º Aplicam-se à NOVACAP as regras de escrituração e elaboração de demonstrações contábeis contidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nessa Comissão.

§3º Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na legislação vigente e na escrituração contábil, as demonstrações contábeis aplicáveis às empresas de capital aberto, discriminando com clareza a situação do patrimônio da Empresa e as mutações ocorridas no exercício.

§4º Outras demonstrações contábeis intermediárias serão preparadas, se necessárias, ou exigidas por legislação específica.

CAPÍTULO VI

DESTINAÇÃO DO LUCRO

Art. 37. Observadas as disposições legais, o lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

I - absorção de prejuízos acumulados;

II - 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; e

III - no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do art. 202 da lei nº 6,404, de 1976 para o pagamento de dividendos, em harmonia com a política de dividendos aprovada pela Companhia;

IV - a assembleia geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar à reserva de incentivos fiscais a parcela do lucro líquido decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos, que poderá ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório, nos termos do inciso I do caput do art. 202 da Lei nº 6.404, de 1976;

V - a retenção de lucros deverá ser acompanhada de justificativa em orçamento de capital

previamente aprovado pela assembleia geral, nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976;

VI - o saldo remanescente será destinado à distribuição de dividendos ou à constituição de outras reservas de lucros nos termos da lei;

VII - o dividendo será pago em até 60 dias da data em que for declarado, ou até o final daquele ano, quando autorizado pela Assembleia Geral de acionistas;

VIII - o Conselho de Administração poderá declarar dividendos com base no lucro apurado em balanço semestral ou trimestral e mediante reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, bem como antecipar dividendos, com base em balanço semestral;

IX - sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional e ao tesouro do Distrito federal, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, ou outra que venha a substituí-la, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei ou assembleia geral, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização desse valor durante os cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação;

X - o valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurados na forma prevista neste artigo, nos termos da legislação pertinente.

CAPÍTULO VII

GOVERNANÇA CORPORATIVA

Art. 38. São unidades internas de governança corporativa:

I – auditoria Interna, diretamente vinculada ao Conselho de Administração;

II – área de Conformidade, Gestão de Riscos e de Integridade, diretamente vinculada ao Diretor-Presidente.

Parágrafo Único. As competências, atribuições e funcionamento serão disciplinados no Regimento Interno da NOVACAP.

CAPÍTULO VIII
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Art. 39. O ingresso e admissão ao Quadro de Empregos Permanentes da NOVACAP se dão mediante prévia aprovação em concurso público, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. A NOVACAP poderá executar obras e serviços, nos termos do seu objeto e função social para a qual foi criada, em qualquer parte do Território Nacional, mediante demanda do Governo do Distrito Federal, com base em Termo de Cooperação, Convênio ou instrumento congêneres, e destinação de recursos específicos para tal fim.

Art. 41. Poderá promover as desapropriações autorizadas e incorporar os bens desapropriados ou destinados pela União, Distrito Federal ou Estado de Goiás na área prevista no Art. 1º da Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956.

Art. 42. Os bens na área do Distrito Federal, incorporados mediante desapropriação, ao patrimônio da NOVACAP, são para a realização de seus objetivos sociais, alienáveis e livres de qualquer direito ou preferência legal em favor dos desapropriados (Art. 4º da Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972).

Art. 43. A NOVACAP assegurará aos integrantes e ex- integrantes da Diretoria Executiva, dos Conselhos de Administração e Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício do cargo ou função, desde que não haja incompatibilidade com os interesses ou Código de Conduta e Integridade da Companhia, e estejam embasados em pareceres técnicos ou jurídicos desta, que fundamentaram os referidos atos, mediante prévia autorização da Diretoria Executiva.

§1º A NOVACAP oferecerá a defesa das pessoas mencionadas no *caput* deste artigo, por meio de seu corpo jurídico, para resguarda-las de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente, em razão do exercício do seu mandato.

§2º Fica assegurado o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da NOVACAP, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, contra os atos praticados durante o prazo de gestão.

Art. 44. Os Administradores e membros do Conselho Fiscal, responderão nas esferas, administrativa, civil e criminal, conforme o caso concreto, pelos atos praticados no exercício dos seus mandatos, que se revelem contrários à Lei ou por ela tipificados como tal, bem como ao presente Estatuto e demais normas internas da NOVACAP.

Art. 45. A NOVACAP, pessoa jurídica de direito privado, estará sujeita às sanções disciplinadas na Lei nº 12.846/2013, salvo as previstas nos incisos II, III e IV do art. 19 da referida Lei, na hipótese de prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, conforme art. 94 da Lei nº 13.303/2016.

Art. 46. Nos anos de pleito eleitoral no Distrito Federal, fica vedado à NOVACAP realizar despesas com publicidade e patrocínio que excedam a média dos gastos nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito ou no último ano imediatamente anterior à eleição.

Art. 47. A NOVACAP terá o prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias, após o início da vigência do presente Estatuto, para elaborar e aprovar Novo Regimento Interno, dispondo sobre as atribuições e competências dos Setores da Companhia.

I – durante o referido prazo, permanecem válidas as disposições do Regimento Interno Vigente, naquilo que não conflitarem com o disposto no presente Estatuto.

Art. 48. A divulgação das informações poderá ser realizada também no endereço eletrônico da NOVACAP: <http://www.novacap.df.gov.br>.

Art. 49. A NOVACAP, no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo do Distrito Federal vincula-se a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos – SINESP.

Art. 50. Este Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral de Acionistas, e devidamente arquivado na Junta Comercial, entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de junho de 2018.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

Representante do Acionista DISTRITO FEDERAL

LUIZ FREDERICO DE BESSA FLEURY

Representante do Acionista UNIÃO

JULIO CÉSAR MENEGOTTO

Diretor Presidente da NOVACAP



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CÉSAR MENEGOTTO - Matr.0074682-7, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 03/07/2018, às 16:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAOLA AIRES CORREA LIMA - Matr.0096942-7, Procurador(a)-Geral do Distrito Federal**, em 03/07/2018, às 18:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=9812782)
verificador= **9812782** código CRC= **524A7F29**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 71215-000 - DF